



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 25/05/94.

LEI Nº 1765, DE 18 DE MAIO DE 1994.

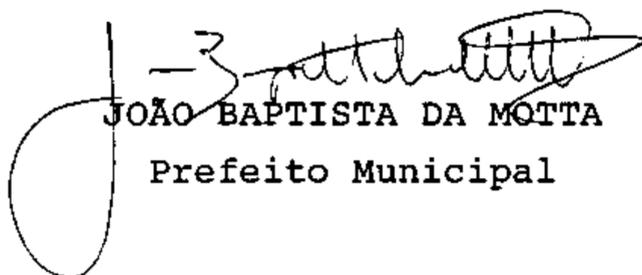
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área medindo 1.193,00 m<sup>2</sup> (Hum mil, cento e noventa e três metros quadrados), parte da Rua Perimetral, localizada no Bairro Maringã, Serra-ES., conforme Decreto 233/82 que aprovou o Loteamento Kosciusko Barbosa Leão, Reg. Cartório da 2ª Zona - nº 6999-2-AG, em 02/04/82, a ser destinada como acréscimo da área onde está sendo construída a escola estadual.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no Art. 1º desta Lei, para a Secretaria de Estado da Educação - Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de Maio de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal